

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.139, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 2.190, de 27 de dezembro de 2017)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), concede isenção e estabelece valores de consumo como limites para a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

“**Art. 1º** O art. 308, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

I - os contribuintes na faixa de 0 a 30 KWh/mês;

II - os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e da Câmara Municipal de Teresina.”

Art. 2º O art.310, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com o seu parágrafo único transformado em § 1º, e acrescido de um § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 310.....
.....

§ 1º A alíquota para o cálculo da COSIP será de doze por cento para todas as classes de consumo.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os seguintes valores de consumo:

I - o excedente a 2.400 kWh/mês, nas classes de imóveis residenciais e rurais;

II - o excedente a 6.000 kWh/mês, nas demais classes de imóveis.”

Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 2.190, de 27 de dezembro de 2017.